

UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º 103/FEUP/2024

AQUISIÇÃO DE DETETOR DE GASES E ARMÁRIO DE SEGURANÇA
PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA

A 26 de novembro de 2024, celebram o presente contrato para a aquisição de DETETOR DE GASES E ARMÁRIO DE SEGURANÇA, no âmbito da Unidade de Investigação “LEPABE”, para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, cujo montante global é de **€ 23 174,00 (vinte e três mil, cento e setenta e quatro euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a Faculdade de Engenharia (FEUP), unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 PORTO, pessoa coletiva n.º 501 413 197, representada pelo Senhor Professor Doutor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor habilitado para o ato através dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, MODUSCOMPLETE LDA, com sede em Rua da Igreja Velha, 416, 4410-160 São Félix da Marinha, pessoa coletiva n.º 514 110 643, representada no ato por Pedro Miguel Mendes Moreira, titular do cartão de cidadão _____, Filipe de Oliveira Ramos titular do cartão de cidadão n.º _____ e Jorge Miguel Rodrigues dos Santos titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de representantes legais, com poderes para o efeito, conforme documentos juntos ao processo;

O bem objeto do presente contrato foi adjudicado em 22 de novembro de 2024 por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Considerando que:

Estamos perante uma atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), enquadrável no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 60/2018 de 3 de agosto;

Foi efetuada a Consulta ao Mercado N.º 80/2024;

O Segundo Outorgante, declara pelo presente contrato que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos em Portugal.

A presente aquisição é realizada no âmbito da Unidade de Investigação “LEPABE”.

As partes acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente contrato, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de DETETOR DE GASES E ARMÁRIO DE SEGURANÇA para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, resultante de consulta realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável celebradas no âmbito deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações constantes na proposta apresentada no âmbito da Consulta de Mercado N.º 80/2024.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 – O encargo total do presente contrato é de € 23 174,00 (vinte e três mil, cento e setenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O período de execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura, sendo a duração máxima prevista de **28 (vinte e oito) dias**.

CLÁUSULA 4.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, a contar do dia útil imediatamente a seguir à data de assinatura do contrato.

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - Energy Lab, Capwatt Lda, Edifício 1D - Lote1 SONAE Campus, Lugar do Espido, Av D. Mendo 1300, Maia.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite com especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico;
- d. Cumprimento do prazo de entrega;
- e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
- g. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- h. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;
- i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato,

ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

l. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;

m. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2 – Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

3 – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª

DESEMPENHO AMBIENTAL

1- O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2- O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1 – O gestor do presente contrato é _____, com o contacto _____.

2 – Em caso de indisponibilidade o gestor de contrato será substituído por: _____, com o contacto _____

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 – O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao Convite, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 10.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 1 – No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega do bem objeto do contrato, a FEUP procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à FEUP toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise da FEUP não comprovar a conformidade dos elementos realizados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste convite, a FEUP deve informar por escrito o fornecedor.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável indicado pela FEUP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a FEUP procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Findo o prazo a que se refere o nº 1, sem que nada em contrário seja exposto pela FEUP, os elementos entregues pelo fornecedor devem ser considerados tacitamente aceites, em conformidade com as exigências legais, e que neles não foram detetadas discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos.

CLÁUSULA 11.ª

GARANTIA TÉCNICA

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Convite, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – A quantia devida pelo contraente público ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – A fatura deverá ser emitida em nome da entidade adjudicante, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da nota de encomenda e n.º de compromisso ou contrato
 - b. Descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade
 - c. Designação da entidade adjudicante
- 5 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
- 6 – A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link: https://sigarra.up.pt/feup/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=250033&pct_parametros=pv_unidade=14&pct_grupo=102513
- 7 – O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 13.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

RESPONSABILIDADES

- 1 – O segundo outorgante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2 – Do mesmo modo, o segundo outorgante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo segundo outorgante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 – Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a FEUP pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente documento, até 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso;
- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5 (cinco)% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a FEUP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A FEUP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FEUP exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo cumprimento contratual, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1 – O segundo outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2 – O segundo outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3 – O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 18.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1 – Em relação aos dados pessoais a que o Segundo Outorgante irá aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2 – O Primeiro Outorgante cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Segundo Outorgante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 – Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 19.ª

CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

1 – Na execução do presente contrato, ambas as partes devem observar os princípios constantes do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho na Universidade do Porto, publicado no Diário da República n.º 188, de 28 de setembro de 2022 e disponibilizado na página Institucional no SIGARRA da U. Porto e da FEUP.

2 – O segundo outorgante declara ter conhecimento e aceitar as normas vigentes nesta matéria, no âmbito da atividade que desenvolva e por causa desta.

3 – O incumprimento dos princípios e do compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela Universidade do Porto, quando seja imputável ao Segundo Outorgante, constitui fundamento para a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA FEUP

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar nos termos gerais do direito, a FEUP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão do fornecimento superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não prejudica as prestações já realizadas.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª
CAUÇÃO

Não é exigível qualquer caução.

CLÁUSULA 24.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª
PREVALÊNCIA

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o convite com as especificações técnicas e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 2 – Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

CLÁUSULA 26.ª
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

1. N.º de Compromisso: 90934/2024;
2. Classificação orgânica: 011019003 Universidade do Porto – Fundação Pública;
3. Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
4. Medida: 016 Educação – Investigação;
5. Classificação funcional: 0970 Educação - Investigação e desenvolvimento em educação;

6. Atividade: 202 – Investigação e Desenvolvimento em diversas áreas das ciências;
7. Fonte de financiamento: 316 - Saldos de RI com origem em transferências entre en;
8. Classificação económica: 01070110B0B0 -Equipamento básico – Outros.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **RUI ARTUR BÁRTOLO CALÇADA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.28 16:39:53+00'00'

Rui Calçada

Pelo Segundo Outorgante,

PEDRO MIGUEL Assinado de forma digital
por PEDRO MIGUEL
SOARES MENDES SOARES MENDES MOREIRA
MOREIRA Dados: 2024.11.28 12:25:36

Pedro Miguel Mendes Moreira

Assinado por: **FILIPE DE OLIVEIRA RAMOS**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.28 12.11.30 GMT Standard Time

 **CHAVE MÓVEL**
Filipe de Oliveira Ramos

Firmado por
RODRIGUES DOS
SANTOS JORGE
MIGUEL -

Jorge Miguel Rodrigues dos Santos